



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LOCAIS, ESPECIALIZADAS NA DIVULGAÇÃO DE INFORMES ELETRÔNICOS INSTITUCIONAIS, NÃO DIÁRIOS, EM ÂMBITO LOCAL, DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA*, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, (*caput*, do art. 25) e posteriores alterações; da Lei Municipal nº 2.537/2022, bem como do estabelecido neste instrumento e no edital.

1.2. Considerar-se-á, para esta contratação, como *peças jurídicas locais*, aquelas que demonstrem sede obrigatoriamente, no Município de Pirapora e seus distritos, ou, em municípios e distritos que distem em até 40 km do Município de Pirapora-MG. Iguamente, considerar-se-á, *âmbito local*, as publicações que atingirem, nos termos do Termo de Referência, à população de Pirapora, seus distritos e demais municípios e distritos que distem em até 40km do Município de Pirapora.

1.3. Para fins de enquadramento no objeto desta contratação, considerar-se-á apenas páginas de pessoas jurídicas em redes sociais, cujo ramo de atuação profissional seja compatível com os CNAE's da Seção J, Divisão 58, Subclasse 5812-3/02 e/ou Seção J, Divisão 63, Subclasse 6391-7, detentores de contas públicas notoriamente reconhecidas pelo conteúdo de cunho informativo e/ou social, de interesse local, que possuam, no mínimo, 15 mil seguidores/inscritos, e que demonstrem alcance de pelo menos 10 mil pessoas, por publicação institucional, através de relatório impresso das métricas de alcance e impressões.

1.4. Consigne-se que a definição dos conceitos de *alcance* e *impressões*, serão consideradas as definições do Sebrae¹:

(...) *Alcance* significa quantas pessoas visualizaram a sua publicação. O seu seguidor só é contabilizado uma vez. Já nas *Impressões*, ele pode ser contado mais de uma vez. Isso porque impressões é a métrica que diz quantas vezes o seu conteúdo foi entregue para os usuários da rede.

¹ Disponível em: <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/veja-a-diferenca-entre-alcance-e-impressoes-no-instagram,df3ab96e18632810VgnVCM10000d701210aRCRD>>.. Acesso em 07/07/2023.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Então, um seguidor seu pode ver seu conteúdo mais de uma vez (neste caso, serão contados um alcance e duas impressões).(…)

Atenção: As métricas "alcance" e "impressões" deverão ser entregues junto com a nota fiscal para pagamento, mensalmente. Sem a demonstração das métricas, por publicação, não haverá pagamento integral. Nesta hipótese, será aberto processo administrativo para apurar o quantum devido, de acordo com os resultados apresentados.

2. Atribuições das empresas credenciadas:

- 2.1. Inserções institucionais: convocação para audiências ordinárias e divulgação de notas em comemoração a datas festivas e especiais; notas de luto e parabenização.
- 2.2. Divulgação de convites de atos institucionais e eventos da câmara, diariamente, na semana que anteceder os eventos.
- 2.3. Divulgação dos vídeos produzidos pela ASCOM da Casa;
- 2.4. Convocação da população para participar de audiências públicas, quando houver.
- 2.5. Divulgação de links de lives promovidas pela Câmara Municipal de Pirapora e/ou da participação dos vereadores da Casa em programas ao vivo, do dia.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Somente serão admitidos a participar da presente contratação, as pessoas jurídicas que atendam ao requisito descrito nos tópicos 1 a 4, deste Termo de Referência, e que apresentem regularidade quanto aos seguintes documentos que deverão ser apresentados como requisitos de habilitação:

3.1. – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

3.1.1.– Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

3.2. – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou pessoa física (CPF);

3.2.2. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em caso de CNPJ;

3.2.3. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

3.2.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

3.3. – QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

3.3.1. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, no caso de credenciamento como MEI.

4. DA DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, PARA FINS DO CREDENCIAMENTO:

- a. Consideram-se *atividades institucionais*, as ações praticadas pelos vereadores da Casa Legislativa Municipal, no exercício do mandato, em conjunto ou isoladamente, que não configurem promoção pessoal. Especialmente, poderão ser consideradas *atividades institucionais*: O resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pela Câmara Municipal, divulgação de eventos oficiais que tenham a participação dos membros do Legislativo, a publicação de editais, bem como demais atos oficiais que necessitem de ampla divulgação, em prestígio ao dever de transparência pública.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como justificativa a imposição legal expressa no art.37, caput, da Constituição Federal, Artigos 3º e 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, inciso VI da Lei da Transparência, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial quanto aos procedimentos licitatórios, contratações, pautas das sessões, notificações e julgamento de contas públicas. A publicidade dos atos administrativos busca promover de forma oficial e ao alcance da população local a divulgação oficial dos trabalhos da Câmara. As páginas em redes sociais são, hoje em dia, um dos instrumentos mais utilizados para se atingir esse fim, sendo este um dos requisitos essenciais para que de forma transparente e satisfatória, os vereadores possam cumprir a missão que lhes foi conferida.

A escolha pelo Credenciamento se deu em razão da necessidade de ampla divulgação das ações desta Casa, prestigiando, ao máximo, o princípio da transparência. Considerando que não é possível, por critérios

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

meramente subjetivos, definir quais os melhores comunicadores locais, de modo a atingir indistintamente a população, optou-se por credenciar todos os profissionais comunicadores, que trabalhem com conteúdo político e queiram divulgar os trabalhos da Câmara Municipal, cada qual ao seu modo, desde que aceitem o valor ofertado pela Casa Legislativa.

6. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias depois de protocolada a Nota Fiscal, conforme prestação de serviço, mediante relatório anexado aos empenhos, devidamente assinados pelo fiscal do contrato.
- 6.2. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

7. DOS PRAZOS:

- 7.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade até 31/12/2023, não podendo ser prorrogado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 8.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DOS PRESTADORES:

Considerando os preços praticados em contratações semelhantes desta Casa Legislativa, estabeleceu-se que a Câmara pagará o preço de R\$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais), mensais, para os interessados que comprovadamente atenderem ao disposto neste termo de referência.

Considerando que não é possível, por critérios meramente subjetivos, definir quais as melhores páginas locais, de conteúdo informativo, que atendam aos requisitos do edital e do TR, de modo a atingir

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

indistintamente a população, optou-se por credenciar todos as pessoas jurídicas interessadas, que concordarem com o preço ofertado.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Receber as matérias em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, por meio eletrônico (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a divulgação.

10.1.2. Mensalmente, a contratada deverá comprovar a veiculação das matérias institucionais, fornecendo à Câmara Municipal cópia da comprovação de publicação e nota fiscal do serviço.

10.1.3. A contratada não poderá alterar, em hipótese alguma, o conteúdo dos textos recebidos pela ASCOM da Câmara, quando se tratar de pautas de sessões e comunicações oficiais.

10.1.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela redivulgação da matéria, sem ônus para a contratante, nos casos de incorreções, na edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada;

10.1.6. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

10.2.– DA CONTRATANTE:

10.2.1. Enviar o texto das matérias e conteúdo dos programas a serem sintetizados, através de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação expressa, até às 17:00 horas do dia anterior ao da publicação informada pelo credenciado.

10.2.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

- 10.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.
- 10.2.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.2.5.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.
- 10.2.6.** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.
- 11.2. – A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I aIV.
- 11.3. – As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e nãoeximem a credenciada da prestação de serviço.
- 11.4. – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

12.– DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

- 12.1.– A Câmara Municipal de Pirapora, poderá efetuar o descredenciamento, quando:
 - 12.1.1.– A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do Termo de Referência e do Edital;
 - 12.1.2.– A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

outrem vantagem ilícita;

12.1.3. – Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.1.4. – Por razões de interesse público e de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

12.1.5. – Em razão de caso fortuito ou força maior;

12.1.6. – Em caso de falecimento do profissional;

12.1.7. – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.– DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste instrumento e no Edital, pois a apresentação da documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

13.2. – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

14. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA DESPESA

14.1. A presente contratação será processada mediante nota de empenho, dispensado o instrumento contratual, como faculta o artigo 62, da Lei Federal n 8666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas que se pretende correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica – 3.3.90.39.33 – Serviços de Comunicação em Geral Reduz. : 4355



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Pirapora.

16.2.. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, Elaine Clemente.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O modo de faturamento é mensal, devendo a contratada comprovar a prática de todos os atos descritos na especificação do objeto.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

19. DAS SANÇÕES:

191. Serão aplicáveis ao contratado todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no edital de contratação,

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

20 DISPOSIÇÕES GERAIS:

201. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante, os agentes, prepostos, empregados demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora-MG, 07 de julho de 2023.

MARJORIE SANTOS SIQUEIRA

Diretora de Compras, Licitações e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

CRENCIAMENTO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

OBJETO:

Eu, _____ (qualificação), Portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração em _____ de ____ de 2023.

Credenciado

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074.

E-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ANEXO III- DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi feita com base no valor mensal pago em contratos anteriores, para serviços de mesma natureza.

O valor estimado é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensais.

No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço foi tabelado em razão da necessidade de ampla publicidade dos atos desta Casa, bem como em prestígio à competitividade e à valorização dos profissionais locais. Consigne-se, ainda, que o credenciamento se impoe, também, por critérios de justiça, eis que injusto selecionar os participantes por critérios de menor valor, restringiria a divulgação/transparência e o alcance pretendido.

O preço é tabelado, fixo e irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

ANEXO IV:

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, para os devidos fins, que atendo a todos os requisitos objetivos do Edital de Credenciamento nº 003/2023, e estou de acordo com o preço referenciado.

Declaro, ainda, que estou ciente do dever de imprimir o relatório de métricas de *alcance* e *impressões* para fins de pagamento.

Pirapora-MG, _____ de _____ de 2023.

CRENCIADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG